

AS MULHERES E A PRÁTICA DA LEI DE MOISÉS: INQUISIÇÃO NO RIO DE JANEIRO (SÉCULO XVIII)¹

MONIQUE SILVA DE OLIVEIRA²

RESUMO:

O objetivo deste trabalho é apresentar algumas considerações a respeito da ação inquisitorial movida contra mulheres cristãs-novas no Rio de Janeiro do século XVIII. Para tanto, recorreremos ao processo inquisitorial como fonte que, apesar das limitações apontadas por alguns autores, pode deixar transparecer aspectos relevantes da vida dessas mulheres. Identidade, família, hábitos e bens pessoais são informações preciosas que podem ser identificadas nele. Partindo de um caso específico, o processo de Branca Vasques do Pilar, pretende-se contribuir para a compreensão de um quadro mais amplo, complexo e ao mesmo tempo paradoxo: a vivência religiosa judaica em uma sociedade que primava por uma ortodoxia católica. Nesse aspecto, vemos as investidas do Tribunal Inquisitorial lisboeta, as quais procuraremos manter em vista.

Palavras-chave: mulheres, inquisição, Rio de Janeiro.

1. Considerações iniciais:

O objetivo do trabalho é refletir sobre as ações inquisitoriais no início do setecentos na cidade do Rio de Janeiro, partindo da análise do processo de Branca Vasques do Pilar (nº 960, datado de 1713). Como se trata de um processo em particular, este trabalho pretende ser, antes de tudo, um exercício de micro-história. Sem pretender esquecer ou deixar de lado as estruturas da época, a escala de observação será reduzida, fornecendo detalhes que passariam despercebidos às análises mais estruturalistas.

Além disso, o processo inquisitorial de Branca Vasques do Pilar nunca recebeu um estudo específico, sendo apenas mencionado em alguns livros, tornando-se uma fonte histórica inédita que com certeza trará novas contribuições para o entendimento de como as mulheres cristãs-novas viviam: família, casamento, fontes de renda, bens materiais. Isso evidencia a originalidade do trabalho, ao menos do pronto de vista documental.

¹ Agradeço ao Profº Valter Lenine Fernandes que gentilmente fez sugestões ao presente trabalho. Quero, no entanto, isentá-lo da responsabilidade de todo e qualquer erro aqui cometido.

² Graduada em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Foi fundamental a leitura da obra de Lina Gorenstein, *Inquisição Contra as Mulheres*³, que procura mapear o universo em que viviam as cristãs-novas no Rio de Janeiro do século XVIII. Também foi importante a indicação de que a primeira metade desse século representou uma viragem da atuação inquisitorial, quando a instituição prendeu muitos moradores e, sobretudo, moradoras do Rio de Janeiro.

Por outro lado, cabe demarcar os limites da pesquisa. Por questões de tempo não serão trabalhados processos de outras mulheres. Um único processo em si mesmo exige muitas horas de transcrição. No entanto, associar o presente trabalho à temática das “mulheres” ocorre porque mesmo um caso isolado pode fornecer, com uma riqueza de detalhes, o universo em que as cristãs-novas viviam e o que enfrentaram diante das investidas da Inquisição.

2. A Inquisição Portuguesa no além-mar: reflexões sobre sua atuação na América Portuguesa e na capitania do Rio de Janeiro.

“Aos judeus a morte ou a água benta”. Assim Delumeau narra um episódio ocorrido em solo ibérico no final do século XIV, quando a conversão foi imposta a muitos judeus que viviam em Valência⁴. Um século depois, a situação se agravaria. O rei de Portugal decretou em 1497 a expulsão dos judeus do reino, a não ser que estes optassem pela conversão à religião cristã. Desse fenômeno resultaram duas mudanças: a migração em massa de judeus para outras partes do mundo e a adesão forçada ao catolicismo. Muitos saíram de Portugal e foram habitar terras mais tolerantes e os que ficaram, convertidos, passaram a ser chamados “cristãos-novos”. No entanto, o imediatismo dessa conversão gerava um problema que deve ser considerado: em que medida o novo converso era sincero em sua devoção? Era o que se questionavam os religiosos.

Quase quarenta anos depois do episódio mencionado, foi criada em Portugal a Inquisição, que se ocuparia, dentre outras coisas, de averiguar a fidedignidade da fé dos

³ GORENSTEIN, Lina. **A Inquisição contra as mulheres**: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

⁴ DELUMEAU, Jean. **História do Medo no Ocidente**. São Paulo: Companhia da Letras, 2009, p. 442.

cristãos-novos. Estes estavam sempre sob suspeita de judaizar. Eram, na visão da Igreja Católica, “hereges em potencial”⁵ e deviam ser frequentemente vigiados.

O mundo moderno inaugurou uma fase menos tolerante em relação a essa minoria nos países ibéricos. Intolerância que não seria sentida só no reino, mas também nas novas conquistas no além-mar.

A chegada dos europeus ao Novo Mundo foi um dos maiores acontecimentos do período moderno, com inúmeros impactos sobre a vida dos povos dos dois lados do Atlântico. No entanto, é preciso olhar além do óbvio. Se a colonização da América Portuguesa teve - como vários autores apontam - um aspecto econômico e exploratório, também possuiu um caráter missionário, religioso. Não era só a conquista das terras que interessava os colonizadores, mas a possibilidade de expandir a cristandade e conquistar novos fiéis entre os nativos.

Com efeito, vários fatores demonstram esse caráter missionário da colonização da América lusa. A Coroa, por exemplo, recebeu da Igreja a investidura do padroado, onde possuía o direito de desfrutar de privilégios como a coleta de dízimos e tinha o dever, em troca, de promover e propagar a fé cristã nas novas conquistas⁶. Dessa forma, o próprio Estado português esteve envolvido na disseminação do catolicismo em seus domínios. Outro fator destacado por Vainfas é o empenho dos jesuítas na conversão dos gentios logo nos primórdios do processo colonizatório⁷. A atuação dessa ordem religiosa se insere, para o autor, no projeto concebido pelo Concílio de Trento em meados do século XVI: a aculturação e catequização dos nativos era uma tática essencial do espírito contrarreformista do Concílio⁸.

⁵ Jacqueline Hermann. “Verbete Inquisição”. In: Ronaldo Vainfas. **Dicionário do Brasil Colonial** (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 308.

⁶ Guilherme Pereira da Neves. “Verbete Padroado”. In: Ronaldo Vainfas. **Dicionário do Brasil Colonial** (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 466.

⁷ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**. Moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 41.

⁸ Laura de Mello e Souza tem uma interpretação diferente de Vainfas no tocante à influência da Igreja Tridentina no primeiro século de colonização. Para a autora, “a ação efetiva das violências tridentinas no sentido de uniformizar a fé e desbastar a religião vivida das reminiscências arcaicas só se faria sentir no século XVII, e mais nitidamente no século XVIII”. Dito de outro modo, Laura defende um “descaso

Entretanto, o aspecto missionário ou religioso da colonização não se resume ao que foi dito acima. A preocupação não era só converter e conquistar almas, mas cuidar daquelas que já estavam convertidas e que, em terras distantes do Reino, poderiam afastar-se dos princípios cristãos. Nesse sentido, as investidas da recém-criada Inquisição portuguesa também se estenderiam à América, tendo objetivo de uniformizar a fé católica em domínios lusos do mesmo modo que foi preconizado na metrópole. O Império Ultramarino Português devia, todo ele, ser ancorado em uma única religião - a cristã.

Porém, entre o anseio e a realidade há uma grande distância. Todas essas ações tomadas pela Coroa, pelos jesuítas ou pelos agentes da Inquisição não eram garantia de uma cristianização perfeita. Na prática, na realidade cotidiana, muitos cristãos se distanciavam da ortodoxia católica, principalmente à medida que o sincretismo se acentuava.

É nesse contexto que veremos as investidas da Inquisição Portuguesa através vigilância e, em alguns casos, punição dos cristãos-novos residentes no Brasil Colonial, bem como outros considerados hereges pela Santa Madre Igreja.

Obras importantes já nos deram um panorama de como a engrenagem inquisitorial atuou na América Portuguesa, como, por exemplo, o livro de Anita Novinsky, *Inquisição: prisioneiros do Brasil*⁹. Na obra fica evidente que a Inquisição levou para o banco dos réus indivíduos de várias qualidades, origens étnico-geográficas, condições financeiras. A autora apresenta quadros classificatórios que permitem verificar os delitos, origem geográfica, época da prisão e gênero dos processados. Embora não seja o foco do livro, é notável que grande número de mulheres foram presas em pelo menos três séculos de Inquisição.

De acordo com Anita Novinsky, as presas originárias do Rio de Janeiro (acusadas do crime de judaísmo) representam 60% do total de mulheres processadas

tridentino” no primeiro século de existência da colônia. Ver: SOUZA, Laura de Mello. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p.87-89.

⁹ NOVINSKY, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil**: séculos XVI-XIX. São Paulo: Expressão e Cultura, 2002.

pela Inquisição na América Portuguesa durante seu funcionamento¹⁰. A grande maioria delas foi processada no século XVIII.

Lina Gorenstein, na já mencionada obra *Inquisição Contra as Mulheres*, cita 167 mulheres presas no Rio de Janeiro nas quatro primeiras décadas do setecentos. Um número bastante significativo. Embora tenha tratado brilhantemente desse grupo, alguns processos de cristãs-novas fluminenses citadas por ela não receberam uma atenção mais específica, como é o caso de D. Branca Vasques do Pilar. É sobre ele que nos deteremos agora, com objetivo de, primeiramente, refletir sobre o cotidiano, o casamento, as relações familiares e econômicas e a religiosidade colonial. Em seguida, procuraremos entender como as mulheres exerceram um papel preponderante como guardiãs e transmissoras da memória judaica e como o Santo Ofício procurou, sempre que possível, normatizar o comportamento feminino através da punição àquelas que se desviavam dos princípios preconizados pela Igreja.

3. Cotidiano, relações econômicas e familiares no caso de Branca Vasques do Pilar

O processo escolhido encontra-se nos arquivos da Torre do Tombo e traz a história de uma ré que mesmo muito jovem (18 anos), teve de lidar com o dilema da Inquisição. Dona Branca, natural e moradora da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, foi presa pela instituição em 1712. Na introdução do documento, encontra-se a seguinte descrição da acusada:

Processo de dona Branca Vasques do Pilar, parte de Christã nova casada com Jorge Pereira Dinis, escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro. (...) O senhor Inquizidor Manoel da Cunha Pinheiro mandou vir perante sy a hua moça da Cidade do rio de Janeiro, que veio preza para os cárceres secretos desta dita Inquisição desde Outubro deste presente anno [1712]¹¹.

Além da origem geográfica, a fonte também informa a procedência judaica de Branca, “parte de Christã nova”. No entanto, o fato de ser chamada “parte” de cristã-nova demonstra que havia sangue cristão-velho (sem origem hebreia) na família. Enquanto a acusada herdou do pai a linhagem judia, sua mãe provinha de uma família

¹⁰ NOVINSKY, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil**: séculos XVI-XIX. São Paulo: Expressão e Cultura, 2002. p. 31-33.

¹¹ IAN/TT. Processo de Branca Vasques do Pilar. Nº 960, pp. 1 e 6.

de cristãos-velhos. Origem judaica por via paterna e católica por via materna. Podemos imaginar no quando isso pode ter influenciado a vida de D. Branca, “uma mulher dividida” entre dois mundos diferentes, para parafrasear Anita Novinsky¹². Ainda que ela e sua família tenham assimilado o catolicismo, se sabiam diferentes, portadores de um estigma que os diferenciava dos demais cristãos.

Essa contradição foi provavelmente acentuada pelo fato de Branca ter seguido o exemplo de seu pai e se unido a um cônjuge cristão-velho, o referido escrivão da alfândega Jorge Pereira Dinis - homem este, aliás, que ocupava, ao que tudo indica, uma posição de destaque na hierarquia da Alfândega¹³. Outros membros da família também fariam o mesmo: dois de seus quatro irmãos contraíram matrimônio com cristãos-velhos. Apesar de ser instigante a união de pessoas de estatutos sociais diferentes, essa não era uma prática tão comum no Rio de Janeiro do período. De acordo com Calaça e Gorenstein,

A rede de parentesco foi reforçada sobremaneira por importante aspecto a ser ressaltado: o comportamento endogâmico das famílias cristãs-novas fluminenses. Isso significa que a maioria dos casamentos foi realizada entre membros do próprio grupo e também entre membros da mesma família¹⁴.

Os autores explicam que a endogamia era buscada por cristãos-novos e velhos, pois procuravam se casar com os “iguais” para, por exemplo, manter as fortunas na mão de um determinado grupo ou (no caso dos cristãos-velhos) evitar se inserir em uma família marcada pela mácula de sangue judeu¹⁵. Nesse sentido, o caso de Branca ajuda a refletir sobre uma minoria que rompeu com essa prática, nos fazendo questionar: *até que ponto a tradicional divisão entre cristãos-novos e cristãos-velhos foi rígida? O casamento é uma evidência de que a interação entre os dois grupos existiu dentro da sociedade colonial.*

¹² Novinsky defende a ideia do cristão-novo como um “homem dividido” entre dois mundos: cristão e judeu. Cf. NOVINSKY, Anita. “Os cristãos-novos no Brasil Colonial: reflexões sobre a questão do marranismo”. Rio de Janeiro: Revista Tempo, n. 11, p. 69.

¹³ Ver: FERNANDES, Valter Lenine. **Contratos e os contratadores da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Pós-Graduação em História, 2010. p. 28.

¹⁴ CALAÇA, Carlos Eduardo; GORENSTEIN, Lina. “Na cidade e nos Estaus: Cristãos-Novos do Rio de Janeiro (séculos XVII-XVIII)”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Ensaio sobre a intolerância: Inquisição, Marranismo e Anti-Semitismo**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005. p. 108.

¹⁵ Idem, p. 109-110.

Ainda sobre sua a questão familiar, o processo demonstra que D. Branca pertencia a uma importante família de senhores de engenho cristãos-novos, cujas propriedades remontariam do século anterior (XVII). Além de seu avô, seu pai, Baltasar de Azeredo Coutinho, 3 tios e 4 primos paternos estavam envolvidos em atividades ligadas à terra. Importantes senhores de engenho como Diogo Montarroio (tio), Agostinho Paredes (tio) e João Correa Ximenes (primo) entram na lista. Sua parentela estava ligada à terra desde pelo menos o seiscentos.

Nesse caso, Branca não representava uma exceção. Essa não era uma característica apenas da família cristã-nova da acusada, mas um traço comum a outras tantas famílias de origem judaica. Nas palavras de Lina Gorenstein:

Dentre os cristãos-novos denunciados ou presos pela Inquisição de Lisboa nas três primeiras décadas do século XVIII, encontramos trinta senhores de engenho, 36 lavradores de cana e donos de partido e cerca de 150 pessoas ligadas a esses 66 agricultores, entre esposas, viúvas, filhas solteiras e filhos menores ou sem ofício, o que significa que mais de 50% desses cristãos-novos dependiam da atividade agrícola¹⁶.

Por último, vale destacar na genealogia a menção de que os quatro irmãos de D. Branca também estavam presos nos cárceres da Inquisição, são eles: Clara de Azeredo; Luis Matoso, Isabel Maria de Azeredo e Maria Josefa da Glória¹⁷. Todos eles foram presos entre os anos de 1712-1713 e enviados para Lisboa para serem julgados pelo crime de judaísmo. Além destes, outros parentes seus foram presos:

E que ella não fora nunca preza nem apresentada mais que esta ves, e de seus Parentes o foi Manoel Cardoso, Irmão do seu Avo paterno [...], seus primos Luis Alves Monte Arroyo, Francisco de Lucena, D. Brites de Lucena, Ignacio Cardozo de Azeredo, Rodrigo Mendes Paredes, D. Brites, D. Guiomar de Paredes.

Desse modo, é possível refletir como a Inquisição interferiu na vida dessa família cristã-nova. Seus bens foram confiscados, as pessoas afastadas de sua terra de origem, interrompendo suas atividades econômicas e tendo, já na prisão, que denunciar uns aos outros para obter a clemência da Igreja. Família essa que, como vimos, estava

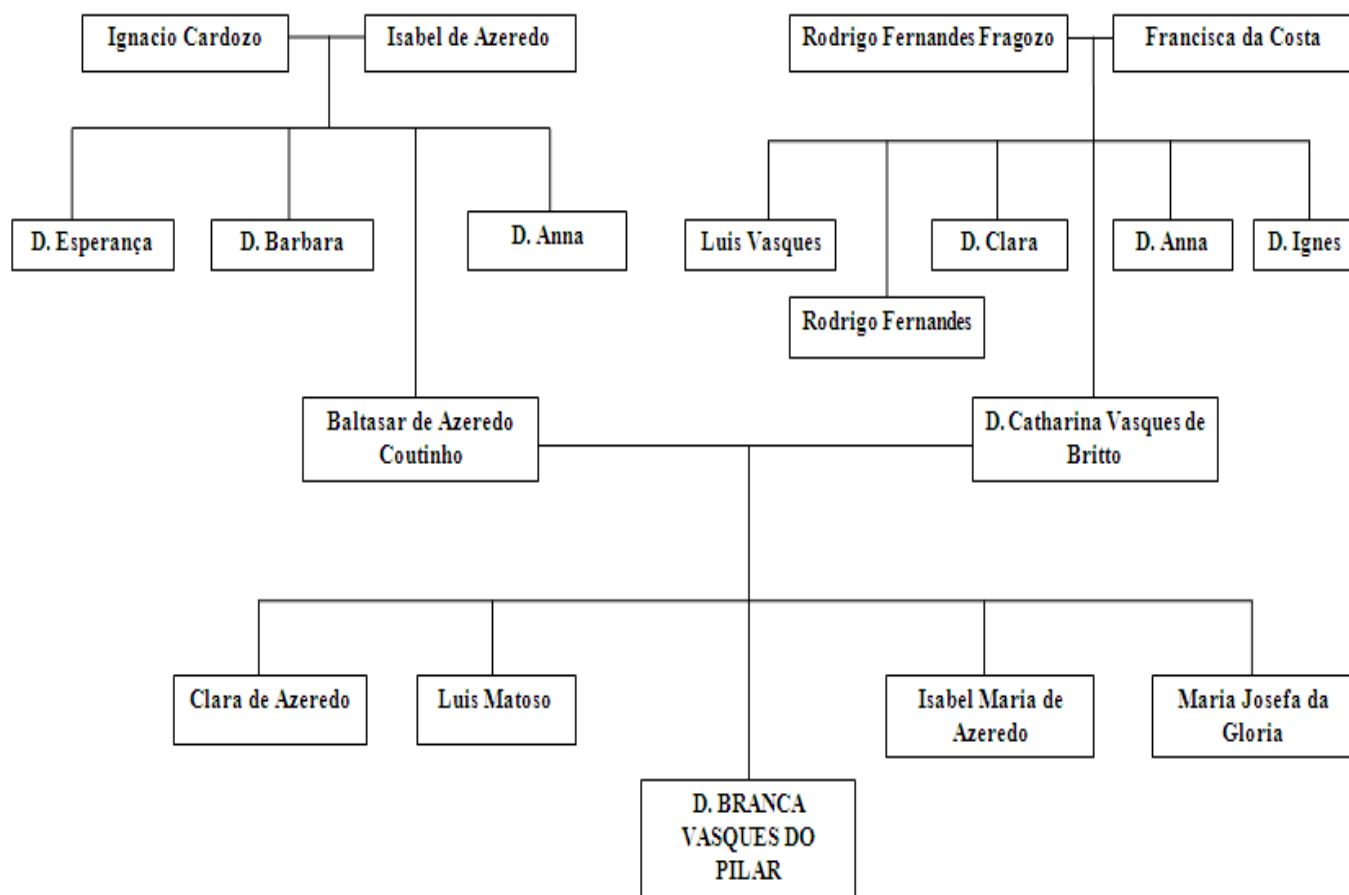
¹⁶ GORENSTEIN, Lina. **Heréticos e Impuros**. A Inquisição e os Cristãos-novos, século XVIII. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1995, Coleção Biblioteca Carioca; v. 39. p. 59.

¹⁷ IAN/TT. Processos de Clara de Azeredo Coutinho, n. 957; Luis Matoso Azeredo, n. 690; Izabel Maria de Azeredo, n. 684; Maria Josefa da Gloria, n. 11.791.

inserida na dinâmica do Rio de Janeiro setecentista, possuindo engenhos e até laços de parentesco com cristãos-velhos.

Quadro 1- Árvore genealógica de Branca Vasques

Genealogia de Branca Vasques do Pilar



4. Mulheres e Inquisição

Na confissão, parte mais longa do processo inquisitorial, temos uma riquíssima descrição sobre o modo como Branca Vasques foi possivelmente instruída dentro do judaísmo. Falamos *possivelmente*, pois a confissão pode sofrer deformações, como

alguns autores já apontaram. Dizer se era de fato judaizante é uma tarefa difícil. É preciso, portanto, se utilizar de “filtros históricos” para uma análise mais contundente.

Logo no início da confissão, a ré informa quem a teria induzido a crer na referida lei e ensinado a praticá-la ainda na infância – sua tia paterna D. Barbara de Azeredo. Segundo o processo:

[...] estando ambas sos lhe perguntou esta [D. Barbara] em que Ley vivia, e respondendo lhe ella confitente, que na de Christo Sr Nosso lhe disse então a dita sua Tia, que **não hia bem encaminhada, e que se queria salvar sua alma, tivesse crença na ley de Moyzes** em que só havia salvação e que por observança da mesma fizesse o **jejum da Raynha Esther**, estando nelle sem comer, nem beber senão a noite em que ceasse peixe, e **couzas que não fossem de carne**, e outros ritos judaicos [...]

Porque ella dita sua Tia D. Barbara que foi lhe dizer, ensinava, cria, e vivia na dita Ley de Moyses com o dito intento, e por sua observança fazia as ditas Cerimonias, e parecendo a ella confitente bem, o que a mesma lhe dizia, ensinava, e que por ser sua Tia mulher mais velha, e de bom juizo, e capacidade â encaminharia no que mais lhe convinha **para a sua Salvação. Se apartou a Sy da Ley de Christo Sr. Nosso** da qual ja tinha bastante noticia e informação, e **se passou a Crença da ley de Moyzes** esperando salvar-se nella, e assim o declarou a dita sua Tia D. Barbara dizendo lhe que daly em diante ficava crendo, e vivendo na dita Ley, e que por sua observança faria as ditas cerimonias como, com effeito fes; a Crença dos quais erros andou a ella confitente the agora¹⁸.

As mulheres eram peça-chave na transmissão do judaísmo. Interessante é observar que mesmo tendo mãe cristã-velha, uma de suas tias paternas, D. Bárbara de Azeredo, cristã-nova, foi quem a teria introduzido nas práticas e costumes judaicos. Um judaísmo híbrido, adaptado a uma nova realidade, mas ainda sim com raízes na religião dos antepassados.

Essa fase do processo é crucial para compreender como as cristãs-novas mais velhas foram moldando sua função à realidade encontrada, sempre inóspita à sua religiosidade ancestral. Com engenhosidade, elas conseguiam, até certo ponto, cumprir seu papel de guardiãs e transmissoras da religião de seus ancestrais¹⁹.

De outro lado, porém, estava a Inquisição, pronta para punir todo aquele que se desviasse da norma estabelecida pela ortodoxia católica. Nesse sentido, vemos que Branca não ficou imune, como muitas outras mulheres de sua punição. Ela foi

¹⁸ Ibidem, pp. 19-20. Grifos meus.

¹⁹ Ver: ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. “As ‘mulheres-rabi’ e a Inquisição na colônia: narrativas de resistência judaica e criptojudaísmo feminino- os Antunes, macabeus da Bahia (séculos XVI-XVII)”. In: FLEITER, Bruno et al. (Org.). **Inquisição em Xeque**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, pp. 179-191.

considerada ré diminuta pelos inquisidores, que argumentavam que sua confissão não era plenamente verdadeira e que não havia denunciado a todos os seus cúmplices.

Foi lhe dito que suas confissões tem ainda muitas faltas, e diminuições, quaes são não dizer de todas as pessoas com quem se comunicava na Crença da Ley de Moyzes, e sobre andarem apartadas da Fee, nem todas as cerimoniaes, que fez em observança da dita Ley e de que ha informação nesta Meza, de que tudo se presume com grande fundamento. Não esta verdadeiramente arrependida, de todo o seu coração de haver comettido as dittas culpas antes mostra querer permanecer nellas²⁰.

Vale lembrar que a instituição se valia das confissões de outros presos que anteriormente já haviam declarado ter tido práticas heréticas com a acusada. Branca tinha que denunciar quem a tinha denunciado. Portanto, essa cristã-nova teve de voltar inúmeras vezes à Mesa do Tribunal para delatar mais de seus “cúmplices”. Ao fazer isso ela conseguiu livrar-se da pena máxima de ser relaxada à justiça secular e ser queimada na fogueira. As várias sessões de confissão, embora exaustivas, foram cruciais para salvar sua vida.

Por esse motivo, Branca foi reconciliada, mas teve de pagar penitências espirituais, seus bens foram confiscados e foi obrigada a usar o sambenito. O castigo cumpriria uma função crucial: evitar que novos desvios seguissem. Ele deveria ser exemplar para coibir outros que ousassem praticá-lo. Nas palavras de Michel Foucault,

O castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios. Deve portanto ser essencialmente corretivo. Ao lado das punições copiadas ao modelo judiciário (multas, açoite, masmorra), os sistemas disciplinares privilegiam as punições que são da ordem do exercício — aprendizado intensificado, multiplicado, muitas vezes repetido: o regulamento de 1766 para a infantaria previa que os soldados de primeira classe “que mostrarem alguma negligência ou má vontade serão enviados para a última classe”, e só poderão voltar à primeira, depois de novos exercícios e um novo exame [...] ²¹

Mesmo tendo, ao final do processo, renunciado a Lei de Moisés e se reconciliado com a Igreja, Branca carregaria mais um estigma para o resto de sua vida. Além de ter a mácula de sangue judeu, teria agora também a marca de herege, apostata da fé. Isso nos faz refletir no quanto a Inquisição Portuguesa contribuiu para a exclusão, isolamento e normatização do comportamento feminino das diversas cristãs-novas por

²⁰ Ibidem, p. 37.

²¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 204

ela punidas. Se elas até o momento da prisão encontravam-se inseridas, mesmo com algumas limitações, nessa sociedade (contraindo matrimônios, mantendo relações com outros grupos), agora as investidas do tribunal trazem à memória dos demais que eram diferentes.